



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

CONTRATO

CONTRATO N.º 58-C/ 2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, LUIZ C. L. DA COSTA DISTRIBUIDORA DE GÁS ME., NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Srª Tereza Cristina Abrahão Fernandes** e de outro lado a Empresa **LUIZ C. L. DA COSTA DISTRIBUIDORA DE GÁS ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.669.020/0001-48, com sede na Rua Capitão Sérvulo Melo, s/nº – Esquina com Augusto Antônio de Amorim – Caju – Silva Jardim/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Titular **Sr. Luiz Carlos Lima da Costa**, portador da CI nº 3.933.261 IFP/RJ e do CPF nº 661.889.117-53, Adesão a Ata de Registro de Preço nº 20/2015 – SEMEC/CT Pregão Presencial nº. 32 de 2015 - SEMEC, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº. 4913, de 19 (dezenove) de maio de 2015, fundamentado no art. 3º, Código 001, meta 100 da Lei nº 1.636, de 13 de julho de 2014, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa **LUIZ C. L. DA COSTA DISTRIBUIDORA DE GÁS ME.**, autorizada a fornecer os materiais descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de gás GLP para atender o Setor de Nutrição da Policlínica no preparo de alimentação, a ser servido para pacientes e funcionários de plantão.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	V. UNIT. MÁXIMO	V. TOTAL
1	Botijão de Gás GLP 13 kg	Un	40	R\$ 52,00	R\$ 2.080,00
2	Botijão de Gás GLP 45 kg	Un	80	R\$ 213,00	R\$ 17.040,00
				TOTAL	R\$ 19.120,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DA EMISSÃO DOS PEDIDOS, LOCAL, FORMA DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

I - O pedido deverá ser com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

II - **Local de entrega:** Os materiais deverão ser entregues na Policlínica Municipal Aguinaldo de Moraes, 534, Centro – Silva Jardim/RJ



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Vieira Canavezes, 35 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

(22) 2668-1468 – CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

III - O recebimento do objeto caberá a SEMSA/FMS, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

V- O recebimento definitivo do objeto será efetuado pela SEMSA/FMS, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas consignadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II deste edital.

VI - O aceite/aprovação dos produtos pela SEMSA/FMS não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II deste edital.

1.4 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da SEMSA/FMS, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E FATURAMENTO: O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento, a importância global de R\$ 19.120,00 (dezenove mil e cento e vinte reais).

I - O pagamento será efetuado após entrega do material, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03(três) funcionários da SEMSA.

II - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III - O pagamento será efetuado pelo FMS até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

IV - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

V - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VI - Caso o FMS efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.



CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I- Assinar a ata de registro de preços e contrato mantendo, durante toda a vigência dos mesmos, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

II - Os produtos devem ser novos e devem estar devidamente embalados e inviolados de forma a permitir o adequado acondicionamento.

III - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, na forma prevista no presente edital, às suas expensas e sem ônus para a contratante, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, fabricação ou transporte dos materiais empregados

IV - Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT/ISO.

V - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

VI - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93

VII- Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste edital.

VIII - Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução.

IX - Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

X - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo ao Pregão, durante todo prazo de execução contratual.

XI - Se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços

XII- Fornecer os materiais nos locais solicitados nos locais e nos prazos indicados.

XIII- Credenciar junto a SEMSA, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do presente edital.

XIV - Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias úteis após a notificação.

XV- Cumprir os termos contidos na lei federal 10.520/2002 e lei federal nº 8.666/93 e normas regidas na legislação municipal

CLÁUSULA QUINTA — OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I- Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do material.

II - Rejeitar no todo ou em parte os itens que as empresas vencedoras entregarem fora do termo de referencia.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Vieira Canavezes, 35 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

(22) 2668-1468 – CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

- III - Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente, permitindo o acesso dos profissionais da contratada as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas normas internas da contratante, principalmente de segurança, inclusive aquelas referentes a identificação, trajes, transito e permanência em suas dependências
- IV - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V - Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente.
- VI - Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial a realização do fornecimento.
- VII - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentar durante a execução do objeto, efetuando o seu atestado quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- VIII - Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação, e se julgar necessária, a presença de servidor da SEMSA.
- IX - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;
- X - Fiscalização;
- XI - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital
- XII - Efetuar o registro do licitante vencedor e firmar a correspondente ata de registro de preços.
- XIII - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO: O presente instrumento terá o prazo de 06 (seis) meses, com início na data da sua assinatura, e o término previsto para o dia 16 (dezesesseis) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- I - Caberá a SEMSA, a fiscalização do objeto do presente Edital. Incumbe a fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- II - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão ao SETOR DE ALIMENTAÇÃO da SEMSA que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.
- III - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no **processo administrativo nº 4913/2015** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação da contratação.
- IV- A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- V - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos objetos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

VI - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da PMSJ/FMS deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

VII - A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da PMSJ/FMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMSJ/FMS dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA -DA RESCISÃO: A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES: No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas provenientes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 10.02.101220001.2.001.3390.30.00.00, Empenho nº 156/2015

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 16 de junho de 2015.


Wanderson Gimenes Alexandre
PREFEITO

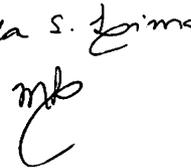

LUIZ C. L. DA COSTA DISTRIBUIDORA DE
GÁS ME.

Contratada


TEREZA CRISTINA A. FERNANDES
SEMSA/FMS

Testemunhas:

1) 
Nome por extenso:
CPF nº 02347105795

2) 
Nome por extenso:
CPF nº 85716669700